

**PORTARIA Nº 246, de 09 de junho de 2022.**

**DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DE COMISSÃO ESPECIAL DE TRANSIÇÃO DA LEI Nº. 8.666/93 PARA LEI Nº. 14.133/2021 (NOVA LEI DE LICITAÇÕES), DESIGNA ATRIBUIÇÕES AOS MEMBROS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Prefeito Municipal de Rio Brilhante, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, inerentes ao cargo.

**RESOLVE:**

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIO BRILHANTE, ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições legais que lhe foram conferidas pela Lei Orgânica do Município, com base nas instruções técnicas e jurídicas, e;

CONSIDERANDO a necessidade de constituir Comissão para a transição para a Nova Lei de Licitações e Contratos – NLLC e no período de vigência concomitantes dos regimes das Leis nºs 8.666/93 e legislações correlatas, e, da Lei 14.133/2021, a Administração poderá optar por licitar ou contratar diretamente de acordo com um ou outro regime, e, que para iniciar a utilização do novo regime será necessário um plano de ação para adaptação estrutural, normativa e de pessoal;

CONSIDERANDO haver diversas controvérsias jurídicas ainda pendentes de amadurecimento e harmonização;

CONSIDERANDO o tempo hábil para a adaptação à Lei nº 14.133, de 2021, e consequente formalização, dentre outras, da elaboração das minutas padronizadas de editais, contratos, atas de registro de preços, convênios e instrumentos correlatos;

CONSIDERANDO que a Lei nº 14.133/21, em seu art. 11, parágrafo único, traz como uma obrigação da alta administração exercer a governança das contratações, por meio da implementação de processos e estruturas, devendo direcionar a gestão das contratações de forma a promover um ambiente íntegro e confiável;

CONSIDERANDO que a determinação da aplicação da nova Lei de Licitação, ainda que limitada às contratações diretas, sem a implementação dos elementos básicos de governança, prescritos pelo parágrafo único, art. 11, da Lei nº 14.133/21, representa uma ruptura da primeira linha de defesa por parte da própria alta administração;

CONSIDERANDO que o exercício do poder regulamentar e a implementação de medidas de governança das contratações por parte da alta administração demandam providências que não dependem de entes ou órgãos externos, mas apenas esforço e organização administrativa interna corporis;

**R E S O L V E:**

**Art. 1º.** Constituir a Comissão Especial de Transição da Lei Nº. 8.666/93 para Lei Nº. 14.133/2021

(NLLC), instituída pelo artigo 2º deste ato, realizando todos os atos necessários para o bom andamento dos trabalhos de forma a harmonizar o ambiente institucional e facilitar a mudança de uma lei para outra.

**Parágrafo único.** Fica a Comissão investida de poderes necessários para requerer suporte técnico, jurídico, de material e de pessoal às diversas esferas organizacionais do município.

**Art. 2º.** A Comissão Especial será integrada pelos membros abaixo:

**I – Luma Moraes de Oliveira Guimarães**, Secretária Municipal de Administração;

**II – Ana Flávia Cardoso da Silva**, Superintendente de Aquisições Governamentais;

**III – Bruno Rocha Silva**, Coordenador de Planejamento, Administração e Finanças;

**IV – Harrisom Djalma Gonçalves de Brito**, Gerente de Compras;

**VI – Rafael Alves Costa**, Assessor Especializado;

**VII – Josiely Gonçalves Freitas da Silva**, representante da Procuradoria Jurídica, e,

**VIII – Marcos Felippi Masiero**, Controlador Interno.

**Art. 3º.** A Comissão será presidida pelo primeiro membro e na falta ou impedimento deste, pelo membro subsequente na ordem cronológica posta e secretariada pela representante do setor de contratos.

**Parágrafo único.** Sempre que entender necessário (técnica ou administrativamente), o Presidente poderá designar servidores para compor a presente Comissão como membros temporários.

**Art. 4º -** Compete à Comissão Especial de Transição, instituída pelo artigo 2º deste Ato:

**I –** Iniciar processo administrativo para materializar e arquivar toda documentação originada dos procedimentos pertinentes à transição;

**II -** Supervisionar e operacionalizar a tramitação do protocolado referente a documentação e arquivo da Nova Lei de Licitações;

**III –** Estudar e implementar ações de governança que sejam aplicáveis à realidade e contexto da estrutura do município, iniciando pela capacitação do quadro e normatização dos temas, de forma a oportunizar segurança na realização os procedimentos pertinentes as contratações;

**IV -** Levantar dados e documentos necessários a elaboração dos normativos pertinentes, buscando apoio jurídico na estrutura de servidores do quadro e contratados;

**V –** Elaborar e manter atualizado banco de dados de modelos para padronização de documentos segundo a NLL, a partir de modelos fornecidos e revisados pelo departamento de licitações;

**VI –** Adequar e atualizar os Processos Administrativos, Estudos Técnicos Preliminares, Gerenciamento de Riscos, Termos de Referência, Editais, Contratos e anexos à NLL;

**VII –** Elaborar e acompanhar a evolução do plano de capacitação contratado pelo município;

**VIII –** Participar ativamente do processo de adequação de todos os procedimentos pertinentes a licitação, decidindo sobre as melhores alternativas indicadas pelas boas práticas e com o auxílio da capacitação contratada pelo município;

**IX –** Produzir, alterar e redefinir legislações municipais para adequá-las a NLL;

**X** – Demais providências correlatas que forem surgindo a partir do cronograma de transição e desenvolvimento do processo.

**Art. 5º.** A Comissão tem natureza jurídica típica de comissão, ou seja, com poder decisório, mas, também de grupo técnico, porquanto as atividades inerentes requerem o estudo e debate do tema, bem como a pesquisa e troca de informações com outros entes.

**Art. 6º.** Os integrantes da Comissão através de sua nomeação, declaram ciência expressa das responsabilidades assumidas concomitantemente com as suas atribuições rotineiras, devendo prestigiar a ética e não se distanciarem dos princípios constitucionais regentes das contratações públicas, em especial o da legalidade, da eficiência, o da primazia do interesse público e o da razoabilidade, encerrando suas atividades com a entrega de toda documentação padronizada final, cujas premissas e modelos padronizados serão abstraídos de casos práticos para melhor adequação à realidade do município.

**Art. 7º.** A Comissão Especial de Transição fica autorizada a participar de treinamentos e capacitações que a habilite a criação da melhor metodologia e às atualizações pertinentes as boas práticas administrativas.

**Art. 8º.** A Comissão Especial ora constituída fica autorizada a consultar servidores ou contratados que detenham conhecimentos específicos e possam auxiliar na conclusão dos trabalhos, bem como, requisitar documentos que entender pertinentes a qualquer setor da estrutura do órgão.

**Parágrafo Único.** Caso o servidor demandado se recuse a prestar as informações ou oferecer os documentos solicitados pela Comissão ou obstaculize a realização dos trabalhos pertinentes, a chefia imediata deverá ser comunicada para providenciar o atendimento da demanda e apurar a omissão ocorrida.

**Art. 9º.** Os trabalhos da Comissão Especial Para Transição terão vigência de dois anos, a contar da data do presente, podendo ser prorrogado conforme o desenvolvimento dos trabalhos e das tratativas nacionais para o tema.

**Art. 10º.** Com a instituição da presente Comissão, quando elaborado o normativo de padronização dos Estudos Técnicos Preliminares pela Comissão de Implantação constituída pelo Decreto 29.398/2021, os modelos então padronizados integrarão o feito de transição para subsidio aos demais normativos.

**Art. 11º.** Revoga-se a Portaria n.º 1314, de 24 de setembro de 2021.

**Art. 12º.** Este ato entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Brillhante - MS, 09 de junho de 2022.

**LUCAS CENTENARO FORONI**

**Prefeito Municipal**

Matéria enviada por Rafael Alves Costa